

Portaria: 4614/2023

Objetivo: Realizar atividade de treinamento e padronização nos procedimentos operacionais administrativos e financeiros. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: REDENÇÃO, TUCUMÁ/PA Servidor: 57189747 / JONNATHAN HENRIQUE DE SENA VEIGA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) / 10,5 DIÁRIAS / 15/10/2023 a 25/10/2023. Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 995711**Portaria: 4613/2023**

Objetivo: Realizar levantamento de Pragas do PNEMC. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA Destino: SALINÓPOLIS/PA Servidor: 5868424 / LEONIDAS PARRY DE CASTRO (ENGENHEIRO AGRÔNOMO) / 0,5 DIÁRIA / 25/10/2023 a 25/10/2023. Ordenador: LUCIONILA PANTOJA PIMENTEL.

Protocolo: 995700**Portaria: 4607/2023**

Objetivo: Realizar atividade de treinamento e padronização nos procedimentos operacionais administrativos e financeiros. Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: REDENÇÃO, TUCUMÁ/PA Servidor: 5890191 / YKARO LUA ALMEIDA MARTINS (CONTADOR) / 10,5 DIÁRIAS / 15/10/2023 a 25/10/2023. Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 995669**Portaria: 4608/2023**

Objetivo: Realizar atividade de treinamento e padronização nos procedimentos operacionais administrativos e financeiros. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: REDENÇÃO, TUCUMÁ/PA Servidor: 5950195 / GEISIANE SILVA DE FARIAS (GERENTE) / 10,5 DIÁRIAS / 15/10/2023 a 25/10/2023. Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 995671**Portaria: 4605/2023**

Objetivo: Realizar a ação de treinamento e capacitação de servidores nos procedimentos administrativos e financeiros. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: REDENÇÃO, TUCUMÁ/PA Servidor: 54195807 / ROBERTO BORGES FERREIRA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) / 10,5 DIÁRIAS / 15/10/2023 a 25/10/2023. Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 995657**Portaria: 4606/2023**

Objetivo: Realizar ação preventiva e educativa do RH nas Unidades; Visita e Orientação ao Gerente Regional sobre os Direitos, Obrigações e Deveres dos Servidores; Orientar os Servidores sobre os fluxos do RH (Férias, Licenças, Frequências, Pagamentos, entre outros). Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: ABAETETUBA, BAIÃO, BARCARENA, CAMETÁ, IGARAPÉ-MIRI, MOCAJUBA, OEIRAS DO PARÁ/PA Servidor: 57224156 / OSVALDIRENE AFONSO QUARESMA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) / 6,5 DIÁRIAS / 15/10/2023 a 21/10/2023. Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 995661

- III** - Regimento Interno de Pessoal da Emater-Pará;
IV - Código de Conduta e Integridade da Emater-Pará;
V - Política de Divulgação de Informações da Emater-Pará;
VI - Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.
VII - Lei 8.078/90, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social e dá outras providências.
VIII - Lei nº 12.188/10, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a agricultura familiar e reforma agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na agricultura familiar e na reforma agrária - PRONATER
IX - Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
X - Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação - LAI dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do parágrafo terceiro do art. 37 e no parágrafo segundo do art. 216 da Constituição Federal.
XI - Decreto nº 7747, de 05 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e dá outras providências.
XII - Política de Igualdade de Gênero da FAO 2020 - 2030
XIII - Estratégia regional da FAO para a colaboração com os povos indígenas e afrodescendentes da América Latina e Caribe
XIV - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas - ONU;
XV - Lei Ordinária Nº 9.341/2021, Estatuto da Equidade Racial (12/11/2021 ALEPA).

**CAPÍTULO IV
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

I - Direitos Difusos: São direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato. São direitos que merecem especial proteção, pois atingem alguém em particular e, simultaneamente, a todos. Os titulares de direitos difusos são indeterminados e indetermináveis.

II - Direitos Coletivos: São direitos de grupo, categoria ou classe de pessoas. É possível determinar quem são os titulares de direitos coletivos em sentido estrito, pois existe uma relação jurídica entre as pessoas atingidas por sua violação ou entre estas e o violador do direito.

III - ATER Indígena: É a prática extensionista que trabalha de acordo com os princípios do etnodesenvolvimento, de modo a garantir o devido respeito às particularidades culturais e a promoção da autonomia de cada povo.

IV - ATER Quilombola: É a prática extensionista destinada às comunidades quilombolas na busca da autonomia das famílias e no crescimento da organização comunitária e familiar, com vistas ao etnodesenvolvimento sustentável das comunidades e ao fortalecimento das Unidades Familiares de Produção Agrárias (UFPA) com equidade, respeitando a cultura e ancestralidade dos povos.

V - ATER Mulheres: É a prática extensionista destinada às mulheres assentadas da reforma agrária; agricultoras familiares; extrativistas; pescadoras artesanais e aqüicultoras; às mulheres indígenas, das comunidades quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais; e às mulheres que desenvolvem atividades agrícolas e não agrícolas em áreas urbanas e periurbanas, de modo a garantir o devido respeito às especificidades culturais e a promoção da autonomia das mulheres.

VI - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. São 17 objetivos interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.

VII - Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA): Grupos culturalmente diferenciados, com formas próprias de organização social em territórios constituída a partir de valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos durante o sistema escravagista e transmitidos pela oralidade, que se reconhecem como descendentes de povos africanos, especialmente dos povos banto, jeje e iorubá;

VIII - Etnodesenvolvimento: Significa que uma etnia autóctone, tribal ou outra, detém o controle sobre suas próprias terras, seus recursos, sua organização social e sua cultura, e é livre para negociar com o Estado o estabelecimento de relações segundo seus interesses;

IX - Agricultura Familiar: É uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agrícolas e não-agrícolas no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar;

X - Raça: Conjunto de indivíduos que pertencem a cada um dos grupos humanos, descendentes de uma família, de uma tribo ou de um povo, originário de um tronco comum;

XI - Agroecologia: Corresponde a um campo de estudos que pretende o manejo ecológico dos recursos naturais através de uma ação social coletiva de caráter participativo, de um enfoque holístico e de uma estratégia sistêmica; tendo como princípios essenciais a co-evolução, autonomia, diversidade com integração, protagonismo social, resiliência como sustentabilidade, construção coletiva e democrática de conhecimentos.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

POLÍTICA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA EMATER-PARÁ MINUTA MARITUBA PA 2023 TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política foi elaborada considerando Tratados Internacionais de Direitos Humanos (TIDH), a Constituição Federal (CF) de 1988, os termos do art. 81, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 que trata do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a Lei nº 12.188/10 que trata da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER). Tem por objetivo a garantia da prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) a grupos sociais específicos, como: indígenas, quilombolas e mulheres rurais; bem como contribuir para o fortalecimento da cidadania, com foco no meio ambiente e práticas de educação ambiental, visando garantir a segurança alimentar e nutricional e melhorar as condições de vida desses grupos.

Parágrafo único: A execução da Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará deve ser coordenada por um Grupo de Trabalho Permanente composto pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODES), Coordenadoria Técnica (COTEC), Coordenadoria de Operações (COPER), Coordenadoria de Planejamento (CPLAN) e pela Ouvidoria.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se a todos(as) os(as) empregados(as) da Emater-Pará, com ênfase naqueles(as) que possuem poderes delegados de decisão, tais como: conselheiros(as), presidente, diretores(as), coordenadores(as), supervisores(as) regionais, responsáveis por núcleos, seções, escritórios locais; bem como membros de comitês, colegiados e comissões.

CAPÍTULO III DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos e institucionais:

- I** - Estatuto Social da Emater-Pará;
II - Regulamento Geral da Emater-Pará;